



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 1236/2020– GP

Lei 1524/2020

Dispõe sobre: “considera Patrimônio Cultural Imaterial Municipal e inclui no Calendário do Município de Nazaré Paulista as Festa de São Gonçalo e dá outras providências”.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria do vereador **CÉLIO APARECIDO PINHEIRO** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As festas de São Gonçalo realizadas no âmbito do município serão consideradas Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nazaré Paulista, devendo ser amparadas pelos mecanismos legais de proteção ao patrimônio histórico e cultural do município.

Art. 2º - Ficam incluído e estabelecido no calendário oficial de eventos de Nazaré Paulista as Festas de São Gonçalo.

Parágrafo Único - Anualmente a Divisão de Cultura do Município fará publicar no calendário oficial as festas que serão amparadas pelos mecanismos oficiais.

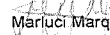
Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei por ato próprio no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de junho de 2020.


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Márcia Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos